PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 043
PROJETO DE LEI 044/91
AUTORIA Executivo
R

Publicado no Jornal Folha de Apucarana Edição nº 11 838 de 26/06/91

L E I Nº 034/91

==========

SÚMULA: Autoriza o recebimento do tributo ISSQN, inscrito ou não na Dívida Ativa, com diferença de parte dos acréscimos, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a num prazo de 10 (dez) dias, contando da publicação da presente Lei, proceder o recebimento do Tributo ISSQN, relativo a levantamento fiscais e diferença' a menor recolhido até o exercício de 1990, inscritos ou não e dívida ' ativa com dispensa de 50% da correção monetária, devidas pelos estabelecimentos hospitalares do Município de Apucarana.

Art. 2º - Do total apurado poderá o contribuinte liquidá-lo pagando 60% em moeda corrente e os 40% restantes, em prestação de serviços.

Art. 3º - Havendo execução judicial pendente, a concessão do benefício de que trata a presente Lei, dependerá de prévio pagamento das ' custas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do pagamento das custas será feita mediante a apresentação de certidão passada' pelo cartório competente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de junho de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal